



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 656/10
CERTIDÃO

DE 15 DE JUNHO DE 2010.

**Certifico que nesta data foi
publicado este (a)**

com afixação no placard do município
Corumbáiba _____

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

**“DISPÕE SOBRE PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS PARA A PRÁTICA
DE ASSÉDIO MORAL NAS
DEPENDÊNCIAS DE QUALQUER SETOR
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

ART. 1º - Ficam os Servidores Públicos Municipais de Corumbáiba, Estado de Goiás,
sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de “assedio moral” nas dependências de
qualquer setor da Administração Municipal:

- I - Advertência;
- II - Suspensão
- III - Demissão.;

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se assédio moral todo tipo
de ação, gesto ou palavra de atinja, pela repetição, auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o
duvidar de si e de sua competência, implicando em dano o ambiente de trabalho, à evolução da carreira
profissional ou à estabilidade do vínculo do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazo
impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções estranhas a suas atribuições;
tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de
terceiros; sonegar informações de forma insistente, espalhar rumores maliciosos, criticar com
persistência; subestimar esforços.

ART. 2º - Os procedimentos administrativos disciplinares para apuração dos fatos
constantes do disposto no artigo 1º serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade
que tiver conhecimento da irregularidade funcional.

Parágrafo único – Fica Assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações
que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

ART. 3º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo
administrativo, de forma progressiva, considerada, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de
penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a programa de
aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a ele participar regularmente,
permanecendo em serviço.



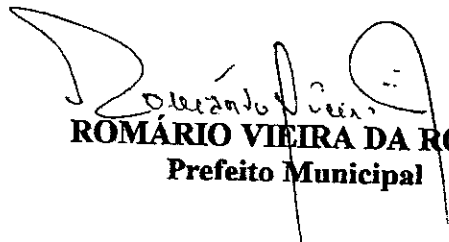
Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

§ 2º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração direta, e indireta, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º - A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2.010.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal